



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Conselho de Educação do Distrito Federal

Parecer SEI-GDF n.º 242/2024 - SEE/CEDF

PARECER Nº 242/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00252893/2023-83

Interessado: **Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 17 de outubro de 2023, de interesse do Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Bloco A, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Obra de Assistência à Infância e a Sociedade - OÁSIS, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional obteve autorização de funcionamento, a título provisório e em caráter excepcional, para a supramencionada oferta requerida, por meio da Ordem de Serviço nº 57/Suplav/SEEDF, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 116, de 20 de junho de 2024, pelo prazo de um ano.

Ordem de Serviço nº 57, registra-se ainda a determinação para que a instituição educacional cumpra os itens previstos no Termo de Ajuste de Conduta contido no processo 00080-00252893/2023-83 até março de 2025, bem como a determinação para que o setor competente da Secretaria de Educação do Distrito Federal realize inspeção in loco, na data apontada, para verificação do cumprimento dos itens contidos no referido termo.

Registra-se que o presente processo foi remetido a este Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 3 de julho de 2024.

## **II - ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Contrato de Locação Institucional, com vigência de 23 de maio de 2023 até 22 de maio de 2028, comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da Resolução nº 2/2023, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Foi realizada vistoria de edificação pelo Núcleo de Vistoria e Aprovação de Projetos Arquitetônicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 4 de abril de 2024, conforme relatório, cuja conclusão foi:

- [...] a Instituição Educacional Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II, NÃO ATENDE aos parâmetros mínimos exigidos na legislação vigente, pois NÃO HÁ acessibilidade do pavimento térreo para o 1º pavimento, o que inviabiliza o restante da instituição quanto a necessidade de Sala sensorial motora, Pátio Coberto, Pátio descoberto e Sala de professores, em atendimento as exigências dos itens 1.16, 2.2, 2.3 e 3.1 respectivamente, do Anexo I do Decreto 45.038 de 05 de outubro de 2023.

- Cabe ressaltar que para a viabilização do pavimento térreo, além de proporcionar acessibilidade, é necessário a construção de banheiros infantis, conforme estabelece o Item 4.8 do Anexo II, do Decreto 45.038 de 05 de outubro de 2023 e Banheiro PcD, conforme estabelece a NBR 9050/2020.

(sic)

Em complementação, foi emitido Parecer Técnico-Profissional pelo profissional habilitado responsável, que ratifica que a instituição educacional

**não atende** o disposto Decreto 45.038, de 5 de Outubro 2023, no que diz respeito a banheiros infantis em todos os pavimentos; **não garante** aos estudantes condições de acessibilidade, conforme NBR 9050/2020 no que diz respeito a Banheiros PcD's e acessibilidade entre pavimentos; assim como **não atende** a NBR 9077/2001, quanto ao dimensionamento das escadas.

Contudo, registra a existência de Termo de Ajuste de Conduta, por meio do qual a instituição educacional se compromete a fazer todos os ajustes apontados na Notificação nº 17/2024 - SEE/UNIPOSA/DISINE/GIPR/NVAP, no prazo de até um ano, a partir de julho de 2024.

" Termo de Ajuste de Conduta

Considerando que o Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II, é responsável pela realização de adequações na QN 412 Conj. A lote 01 Samambaia -DF, conforme estabelecido nos seguintes documentos:

- Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 9077/2021 - Ajuste da Escada
- Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 9050/2020 - Construção dos

## Banheiros Acessíveis

• Decreto 45038/2023 - Construção de Banheiros Infantis E considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais relacionadas à acessibilidade e segurança nas instalações prediais, as partes acordam o seguinte

1. Ajuste da Escada (NBR 9077/2021): A escada será ajustada conforme as diretrizes da NBR 9077/2021 em um prazo de até um ano, contados a partir da assinatura deste termo. As modificações serão realizadas de forma a garantir a acessibilidade e segurança dos usuários.
2. Construção dos Banheiros Acessíveis (NBR 9050/2020): Os banheiros acessíveis serão construídos em conformidade com as especificações da NBR 9050/2020.
3. Construção de Banheiros Infantis (Decreto 45038/2023): Os banheiros infantis serão construídos conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto 45038/2023.
4. Acessibilidade entre Pavimentos: Para garantir a acessibilidade a todos os pavimentos, será adotada a medida mais viável que atenda ao disposto NBR9050/2020. Tal medida proporcionará acesso seguro e independente a todos os usuários.
5. a Instituição enviará o projeto Arquitetônico atualizado para aprovação na Secretaria de Educação, com todas as mudanças citadas neste termo.
6. Fiscalização e Cumprimento: O Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II compromete-se a realizar todas as adequações no prazo de até um ano a partir de julho de 2024"

Conforme registrado à inicial, ressalta-se a concessão da autorização de funcionamento à instituição educacional, a título provisório e em caráter excepcional, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Ordem de Serviço nº 57/Suplav/SEEDF, de 17 de junho de 2024, publicada no DODF nº 116, de 20 de junho de 2024, pelo prazo de um ano, sendo consignada a determinação para que a instituição educacional cumpra os itens previstos no Termo de Ajuste de Conduta até março de 2025, bem como que o setor competente da Secretaria de Educação do Distrito Federal realize inspeção in loco, na data apontada, para verificação do cumprimento dos itens contidos no referido termo.

### **Da inspeção in loco**

Foi realizada uma visita de inspeção in loco, em 1º de fevereiro de 2024, ocasião em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

O prédio escolar possui 03 pavimentos, sendo eles:

- **Pavimento térreo**, onde constam 2 salas de atividades e os berçários II.

Em cada berçário, possui 01 banheiro com 01 vaso infantil e 01 cuba com ducha.

Possui 02 salas de maternal I para atender os estudantes dessa etapa, a instituição conta com 01 banheiro, com 02 vasos infantis femininos, 01 vaso adulto femininos e 02 lavatórios infantis e 02 lavatórios adultos e 01 banheiro PcD feminino.

O banheiro masculino possui a mesma estrutura.

Consta lavanderia, rouparia de toalhas e cobertores, sala de soninho, direção pedagógica, 01 banheiro feminino e 01 masculino para os

colaboradores, secretaria escolar/recepção, hall de entrada, refeitório, cozinha e pré-lavagem dos alimentos.

- **1º pavimento**, possui 09 sala de atividades e conta com 01 banheiro, com 04 vasos infantis femininos, 02 chuveiros, 02 lavatórios adultos e 02 lavatórios infantis.

O banheiro masculino possui 04 vasos, 02 chuveiros, 01 lavatório infantil, 01 lavatório adulto e 02 mictórios.

- **Pavimento Subsolo** possui sala de coordenação/professores, sala da coordenadora, sala de recursos/atendimento psicológico, pátio coberto, sala de descanso dos colaboradores/troca de roupa.

Salienta-se que na instituição constam 02 berçários II e 11 sala de atividades, totalizando 13 salas. E possui 08 banheiros no total.

O espaço para circulação para o número de estudantes/professor é adequado.

A ventilação é natural e forçada por meio de ventiladores. Possui ótima ventilação.

O mobiliário do berçário II é adequado e os equipamentos são: berço e colchonetes.

O mobiliário das salas de atividades é adequado.

A instituição não possui a sala sensorio motora e foi orientada pela equipe técnica, conforme legislação vigente.

Quanto o acervo literário, os títulos não serão informatizados. E o momento da leitura será dentro das salas de atividades (cantinho da leitura).

Ressalta-se que, cada sala de atividades possui 01 filtro de água.

O acesso é por meio de escada. E a acessibilidade é garantida por meio de cadeira elevatória inclinada e por rampa.

Do pavimento térreo para o 1º pavimento, a acessibilidade se faz por cadeira elevatória.

Do pavimento térreo para o subsolo, não existe acessibilidade, pois o acesso é por meio de escada.

Na entrada da instituição, possui uma rampa de acesso para o subsolo.

Com relação a estrutura recreativa a instituição possui 01 área descoberta com parque e 01 pátio coberto com área de recreação.

[...] será aplicado o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI e terá formação continuada 3 vezes ao ano para os profissionais da instituição, sendo no início, no meio e no final do ano.

(sic)

## **Dos Documentos Organizacionais**

### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência, com os seguintes destaques:

#### **1. Da Organização Curricular**

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

## 1. Creche:

Berçário II - para crianças de 1 ano de idade;

Maternal I - para crianças de 2 anos de idade;

Maternal II - para crianças de 3 anos de idade.

## 2. Pré-Escola:

1º Período - para crianças de 4 anos de idade;

2º Período - para crianças de 5 anos de idade.

O currículo da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, é composta por Campos de Experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, e por uma Parte Diversificada, constituída por projetos pedagógicos e atividades complementares.

A instituição educacional apresenta os projetos pedagógicos como adequação do ensino às necessidades dos estudantes, que são elaborados e trabalhados mês a mês ou em longo prazo, como é o caso do Projeto Leitura e do Projeto Mascote.

### Do Projeto Leitura, destaca-se:

Tem como finalidade interação entre escola, pais e professores; a forma que é desenvolvido esse trabalho é através de livros literários que são entregues em sacolas com um caderno de desenho acompanhado, todas as Sextas-Feiras para todas as crianças, sendo que na Segunda-Feira os pais devem entregar. Nesse período é feito a leitura da história para as crianças e logo em seguida e dado o caderno de desenho, para que ela faça o relato da história da forma dela, sem a participação dos pais nesse momento, apenas com incentivos. Logo em seguida no encontro entre a professora e os alunos, é feito uma roda de conversa em que é feito o estudo para saber como foi a experiência de cada criança.

A participação das famílias é de suma importância, pois vimos um grande avanço no desenvolvimento da criança no decorrer do ano letivo, tanto da linguagem oral como na escrita. E visto também um grande avanço na interação entre as crianças e o compartilhar de cada uma delas.

(sic)

### Do Projeto Mascote, destaca-se:

Tem por objetivo levar a criança a entender a responsabilidade do cuidar, pois em outro momento outra criança também levará o mesmo para casa. Com a utilização desse projeto durante alguns anos, foi observado bastante participação das famílias, onde em avaliação geral no encerramento do ano buscamos ver um bom desenvolvimento nos aspectos que estejam interligados as crianças referentes a interação com os colegas e familiares.

Enquanto metodologia o projeto funciona da seguinte forma; a professora seleciona a criança para levar o boneco para casa, sendo que cada semana será escolhido uma diferente, para que no decorrer do ano todas levem o mesmo para casa. O pai deverá registrar em um caderno que irá acompanhado da mascote, toda a rotina que foi realizada neste final de semana entre o boneco e a criança, com a utilização de fotos, desenhos, decoração, fica a critério de cada responsável, devolvendo na segunda-feira, onde será realizado em uma roda de conversa a discussão sobre o registro no caderno.

(sic)

A instituição educacional promove a Educação Inclusiva, de forma a favorecer a aprendizagem, a participação e a permanência dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e com altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, para tanto, o Plano Educacional Individualizado.

Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

## 2. Da Avaliação para a Aprendizagem

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente e ao final do ano letivo.

## **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 86 artigos e 34 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

## **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Bloco A, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.160.546/0005-43, mantido pela Obra de Assistência à Infância e a Sociedade - OÁSIS, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal;

b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;

d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 57/Suplav/SEEDF, de 17 de junho de 2024, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;

f) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos expostos no presente parecer;

g) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 13 de agosto de 2024.

**SOLANGE FOIZER SILVA**

**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
em 13/8/2024.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**

**Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal**

**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 242/2024-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>Instituição Educacional:</b> Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II <b>Etapa:</b> Educação Infantil - Creche e Pré-Escola <b>Módulo:</b> 40 semanas - 200 dias letivos <b>Regime:</b> anual						
<b>BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Berçário II	Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período
		1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>						
Projetos Pedagógicos		X	X	X	X	X
Atividades Complementares		X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>		<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)</b>		<b>2000</b>	<b>2000</b>	<b>2000</b>	<b>2000</b>	<b>2000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						

1. Jornada, turno e horário das aulas:

Jornada integral: das 7h30 às 17h30

2. O horário constante do item 1 pode sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.
3. As atividades complementares são ofertadas na jornada integral.
4. No campo carga horária semanal, não foram registradas as casas decimais, mas estas foram devidamente contabilizadas na carga horária anual.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FOIZER SILVA - Matr.0252193-8, Conselheiro-Relator do Conselho de Educação do Distrito Federal**, em 16/08/2024, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MOYSES MUSSI - Matr.0248643-1, Conselheiro(a) no Exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica do CEDF**, em 17/08/2024, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148732368)  
verificador= **148732368** código CRC= **F1D3A45D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 10º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2962 | 2963 | 2964 | 2965

X - Processo 00060-00361682/2023-13 (SIND 005/2024);  
XI - Processo 00060-00466500/2023-91 (SIND 006/2024);  
XII - Processo 00060-00095202/2023-11 (SIND 007/2024).

Art. 2º Fixar prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RAFAEL FERNANDES CARVALHO

## HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 65, de 15 de abril de 2024, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2024, página 47, ONDE SE LÊ: "...com vigência a contar de 26/03/2023...", LEIA-SE: "...com vigência a contar de 13/09/2023...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 1.032, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 226/2024-CEDF, de 6 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00076602/2022-63, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119, Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Radiologia, que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Determinar a inclusão do Curso de Técnico em Radiologia, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), para fins de validação nacional.

Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 54/Suplav/SEEDF, de 10 de junho de 2024, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### PORTARIA Nº 1.033, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 243/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00001033/2022-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Supere, situado na QR 412, Conjunto 16, Lotes 1 e 20, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido por Senso Centro de Ensino Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 04.222.775/0001-62, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### PORTARIA Nº 1.034, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 244/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00184410/2021-49, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2031, o Colégio Evolução, para continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, situado na QNB 13, Lotes 36 e 34 Parte, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Maternal e Jardim de Infância Pipoqueinha Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 37.156.155/0001-21, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### PORTARIA Nº 1.035, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 245/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00099871/2023-89, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2033, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio, a Escola das Nações, instituição educacional bilíngue: Campus Sede, situado no SHIS QI 21, Área Especial, Conjunto C1, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, e Campus II, situado no SMDB 19, Lote 2, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cidadão do Mundo - Centro de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.852/0001-03, situada SHIS QI 21, Lote C1, Lago Sul, Brasília - DF.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Alertar a instituição educacional acerca da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente, que prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### PORTARIA Nº 1.036, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 246/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00243686/2021-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional Vitória Régia, situado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Cristão de Desenvolvimento Integral Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 00.443.596/0001-02, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do citado Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### PORTARIA Nº 1.037, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 242/2024-CEDF, de 13 de agosto de 2024, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00252893/2023-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer até 31 de julho de 2029, o Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo Unidade II, situado na QN 412, Conjunto A, Lote 1, Bloco A, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.160.546/0005-43, mantido pela Obra de Assistência à Infância e a Sociedade (Oásis), registrada no CNPJ sob o nº 37.160.546/0001-10, com sede na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 57/Suplav/SEEDF, de 17 de junho de 2024, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 6º Determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos expostos no citado Parecer.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA